



# Boletim do Exército

Ministério do Exército  
Secretaria-Geral do Exército

**2 / 99**

Brasília, DF, 15 de janeiro de 1999



## ÍNDICE

BE Nº 2  
15 JANEIRO 99

### 1ª PARTE

#### LEIS E DECRETOS

**LEI Nº 9.777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

Altera os arts 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.....6

**DECRETO Nº 2.906, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

Dispõe sobre a extinção da Diretoria do Pessoal Civil, no Ministério do Exército, e dá outras providências.....6

**DECRETO Nº 2.907, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

Dispõe sobre os efetivos do Pessoal Militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 1999.....6

**DECRETO Nº 2.910, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências.....8

**DECRETO Nº 2.937, DE 11 DE JANEIRO DE 1999**

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2000...17

### 2ª PARTE

#### ATOS ADMINISTRATIVOS MINISTRO DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 807, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998**

Altera as Instruções Gerais para o Planejamento e a Execução das Obras Militares do Ministério do Exército (IG 50-03).....17

**PORTARIA Nº 815, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....18

**PORTARIA Nº 816, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....18

**PORTARIA Nº 817, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

Delega competência para assinatura de Termo de Comodato e Termos Aditivos.....19

**PORTARIA Nº 820, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998**

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....19

**PORTARIA Nº 823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Fixa o efetivo máximo do pessoal da reserva remunerada que poderá ser nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo, no âmbito do Ministério do Exército.....19

**PORTARIA Nº 829, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....20

**PORTARIA Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 1999**

Delega competência para assinatura de Protocolo de Intenções e Termos Aditivos.....20

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 050, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998**

Fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas demais Forças Singulares Brasileiras em 1999.....20

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998**

Aprova as Normas para a Administração das Receitas geradas pelas Unidades Gestoras do Exército.27

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DECRETOS S/Nº, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998**

Ordem do Mérito Militar – Admissões.....31

**DECRETO S/Nº, DE 4 DE JANEIRO DE 1999**

Nomeação.....32

**DECRETO S/Nº, DE 6 DE JANEIRO DE 1999**

Exoneração.....32

**DECRETOS S/Nº, DE 11 DE JANEIRO DE 1999**

Agregação – Nomeações.....32

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 618 A 625 E 627-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

Agregações.....33

**PORTARIA Nº 628 E 629-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

Reversões.....36

**PORTARIA Nº 630 E 631-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

Alteração de Agregações.....37

**PORTARIA Nº 001-DMOV, DE 5 DE JANEIRO DE 1999**

Reversão.....37

**PORTARIA Nº 044-S/6-DGP/DPROM, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998**

Promoção.....37

**PORTARIA Nº 001 A 003-DGP/DCA, DE 11 DE JANEIRO DE 1999**

Medalha Militar - Concessões.....38

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA Nº 088, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes da Academia Militar das Agulhas Negras (1998)..... 41

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**Sem alteração.**

**1ª PARTE**

**LEIS E DECRETOS**

**LEI Nº 9.777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Altera os arts 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal**

(DOU nº 250, de 30 de dezembro de 1998)

**DECRETO Nº 2.906, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Dispõe sobre a extinção da Diretoria do Pessoal Civil, no Ministério do Exército, e dá outras providências**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art 84, inciso VI, da Constituição, o art 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art 27, inciso I, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986,

**D E C R E T A:**

Art 1º Fica extinta, no Ministério do Exército, a Diretoria do Pessoal Civil, Órgão de Apoio Setorial do Exército, sediada em Brasília-DF, subordinada ao Departamento-Geral do Pessoal.

Art 2º O Ministro de Estado do Exército elaborará os atos normativos complementares decorrentes do presente Decreto.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Ficam revogados o nº 6) do art 5º e o art 16 do Regulamento de Departamento-Geral do Pessoal do Ministério do Exército, aprovado pelo Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976.

(DOU nº 250, de 30 de dezembro de 1998)

**DECRETO Nº 2.907, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Dispõe sobre os efetivos do Pessoal Militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 1999**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército, em serviço ativo, a vigorar no ano de 1999, obedecerão aos níveis que se seguem.

**I - OFICIAIS-GENERAIS**

POSTO	COMBATENTE	SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	-	-	-	14
General-de-Divisão	35	2	1	3	41
General-de-Brigada	71	4	3	9	87
S O M A	120	6	4	12	142

**II – OFICIAIS DE CARREIRA**

ARMAS	POSTO						
QUADROS Sv	Cel	TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA
ARMAS e Q M B	756	1.069	1.286	2.217	1.611	859	7.798
INTENDÊNCIA	75	121	123	260	252	144	975
MÉDICO	44	84	99	379	201	-	807
DENTISTA	06	26	84	111	58	-	285
FARMACÊUTICO	03	23	42	105	63	-	236
VETERINÁRIO	1	-	-	-	-	-	1
Q E M	62	136	52	184	203	-	637
Q C O	-	-	-	283	650	-	933
Q C M	1	5	15	10	5	9	45

Q A O	-	-	-	282	689	900	1.871
S O M A	948	1.464	1.701	3.831	3.732	1.912	13.588

### III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	ARMAS/ QMB	MDFV	EST	SOMA
1º Tenente	952	1.221	460	2.633
2º Tenente	954	2.179	664	3.797
S O M A	1.906	3.400	1.124	6.430

### IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, DO QUADRO ESPECIAL (QE) E TEMPORÁRIOS (TMPR)

GRADUAÇÃO	CARREIRA	QE	TMPR		SOMA
			CFST	EBST	
Subtenente	1.720	-	-	-	1.720
1º Sargento	4.724				4.724
2º Sargento	11.888				11.888
3º Sargento	12.693	2.050	5.700	1.000	21.443
S O M A	31.025	2.050	6.700		39.775

### V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O		Q U A N T I D A D E
Taifeiro	Mor	47
	1ª Classe	369
	2ª Classe	568
	SOMA PARCIAL	984
Cabo		37.245
Soldado		103.836
SOMA PARCIAL Cb/Sd		141.081
S O M A		142.065

### VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O		Q U A N T I D A D E
OFICIAIS-GERAIS		142
OFICIAIS	Carreira	13.588
	Temporário	6.430
	SOMA PARCIAL	20.160
P R A Ç A S	Carreira	31.025
	Quadro Especial	2.050
	Temporário	6.700
SOMA PARCIAL		39.775
TAIFEIROS		984
CABOS E SOLDADOS		141.081
SOMA PARCIAL (Taif/Cb/Sd)		142.065
T O T A L G E R A L		202.000

§ 1º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares para a execução deste Decreto, podendo, inclusive, alterar, em até vinte por cento, os efetivos de que tratam os quadros II, III, IV, V e VI (exceto Oficiais-Generais), nos postos e graduações, para atender às flutuações decorrentes da administração do pessoal militar, respeitando os limites estabelecidos no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no inciso II do art. 8º, da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, com a redação dada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988.

§ 2º O Ministro de Estado do Exército fixará os percentuais dos Efetivos de Cabos e Soldados do Núcleo Basee do Efetivo Variável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.  
(DOU nº 250, de 30 de dezembro de 1998)

**DECRETO Nº 2.910, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991,  
**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º. As medidas de segurança relativas a documentos, produzidos em qualquer suporte, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, que digam respeito à garantia da sociedade e do Estado, serão aplicadas em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se, no que couber, as definições constantes do Decreto n.º 2.134, de 24 de janeiro de 1997, e as seguintes:

I - documento sigiloso controlado (DSC): aquele que requer medidas adicionais de controle;

II - material sigiloso: toda matéria, substância ou artefato que, por sua natureza, deva ser de conhecimento restrito;

III - área sigilosa: aquela onde documentos, materiais, comunicações e sistemas de informação sigilosos são tratados, manuseados, transmitidos ou guardados e que, portanto, requer medidas especiais de segurança e permissão de acesso;

IV - comunicação sigilosa: aquela que contém dados, informações e/ou conhecimentos sigilosos;

V - meio de comunicação sigilosa: aquele no qual se transmitem dados, informações e/ou conhecimentos sigilosos e requer dispositivos de criptografia;

VI - necessidade de conhecer: condição inerente ao efetivo exercício de cargo, função ou atividade, indispensável para que uma pessoa, possuidora de credencial de segurança adequada, tenha acesso a assunto sigiloso;

VII - credencial de segurança: certificado, em diferentes graus de sigilo, concedido por autoridade competente, que habilita uma pessoa a ter acesso a assunto sigiloso;

VIII - investigação para credenciamento: investigação prévia com o objetivo de verificar os requisitos indispensáveis para que uma pessoa receba credencial de segurança;

IX - comprometimento: perda de segurança resultante do conhecimento de assunto sigiloso por pessoa não autorizada;

X - visita: pessoa cuja entrada foi admitida, em caráter excepcional, em área sigilosa;

XI - produto criptográfico: denominação genérica atribuída a *hardware*, *software*, *firmware*, ou a qualquer combinação deles, que contenha um módulo criptográfico, como também a atribuída a serviço que empregue recursos criptográficos;

XII - sistema de cifra: sistema à base de métodos lógicos, sigilosos e controlados por chaves, para tratamento de dados e informações, o qual torna a escrita ininteligível, de forma a impedir ou dificultar o seu conhecimento por pessoa não autorizada.;

XIII - sistema de código: aquele que torna o dado ou a informação incompreensível, pela substituição de bits, caracteres ou blocos de caracteres por códigos, contidos em um “livro código”;

XIV - sistema de informação: conjunto de meios de comunicação, computadores e redes de computadores, assim como dados e informações que podem ser armazenados, processados,



recuperados ou transmitidos por serviços de telecomunicações, inclusive programas, especificações e procedimentos para sua operação, uso e manutenção;

XV - eliminação: destruição de documentos que, na avaliação, foram considerados sem valor para guarda permanente.

## **CAPÍTULO II** **Da Gestão dos Documentos Sigilosos**

### **SEÇÃO I**

#### **Dos Procedimentos para Classificação**

Art. 3º. A classificação de documentos é realizada em conformidade com as disposições do Capítulo III, do Decreto nº 2.134, de 1997, observadas as normas deste Capítulo.

Art. 4º. As páginas, os parágrafos, as seções, as partes componentes ou os anexos de um documento podem merecer diferentes classificações, mas ao documento, no seu todo, será atribuído o grau de sigilo mais elevado.

Art. 5º. A classificação de um grupo de documentos que formem um conjunto deve ser a mesma do documento de mais alta classificação que eles contenham.

Art. 6º. Os expedientes de remessa serão classificados de acordo com o mais elevado grau de sigilo dos documentos que encaminham.

Art. 7º. Os mapas, planos-relevo, cartas e fotocartas baseados em fotografias aéreas ou em seus negativos serão classificados em razão dos detalhes que revelem e não da classificação atribuída às fotografias ou negativos que lhes deram origem.

Parágrafo único. A classificação da fotografia aérea será determinada em razão do que retrate e não da classificação das diretrizes baixadas para obtê-la.

Art. 8º. A publicação de decreto sigiloso limitar-se-á ao seu respectivo número, ao ano de expedição e à sua ementa, redigida de modo a não comprometer o sigilo.

Art. 9º. Poderão ser elaborados extratos de documentos sigilosos, para sua divulgação ou execução, mediante consentimento expresse:

I - da autoridade classificadora, para documentos ultra-secretos;

II - da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior, para documentos secretos;

III - da autoridade destinatária, para documentos confidenciais e reservados, exceto quando expressamente vedado no próprio documento.

Parágrafo único. Aos extratos de que trata este artigo serão atribuídos graus de sigilo iguais ou inferiores àqueles atribuídos aos documentos que lhes deram origem.

### **SEÇÃO II**

#### **Do Documento Sigiloso Controlado (DSC)**

Art. 10. Documento sigiloso controlado (DSC) requer as seguintes medidas adicionais:

I - lavratura anual de termo de inventário, pelo órgão ou entidade expedidora e pelo órgão ou entidade receptora;

II - lavratura de termo de transferência sempre que se proceder à transferência de sua guarda.

Parágrafo único. O Termo de Inventário e o Termo de Transferência serão elaborados de acordo com os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto e ficarão sob a guarda de um órgão de controle.

Art. 11. O documento ultra-secreto é, por sua natureza, considerado documento sigiloso controlado.

Parágrafo único. Os documentos secretos, confidenciais ou reservados poderão, a critério da autoridade classificadora, ser considerados documentos sigilosos controlados.

Art. 12. O documento sigiloso controlado terá registrada na capa, se houver, e em todas as suas páginas, a expressão “documento sigiloso controlado” e o número de controle.

### **SEÇÃO III**

### **Das Indicações do Grau de Sigilo, da Reclassificação e da Desclassificação**

Art. 13. A indicação do grau de sigilo de um documento deverá constar de todas as suas páginas, observadas as seguintes formalidades:

I – a indicação será centralizada no alto e no pé de cada página, preferencialmente em cor contrastante com a do documento;

II - as páginas serão numeradas seguidamente, devendo cada uma conter, também, indicação sobre o total de páginas que compõem o documento.

Art. 14. Os esboços e desenhos sigilosos terão registrados seu grau de sigilo em local que possibilite sua reprodução em todas as cópias.

Art. 15. A indicação do sigilo de negativos, fotografias e imagens digitais sigilosas observará o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Os negativos de que trata este artigo, cuja falta de espaço impossibilite a indicação de sigilo, serão utilizados em condições que garantam a sua segurança e guardados em recipientes que exibam a classificação correspondente à do conteúdo.

Art. 16. Fotografias e reproduções de negativos sem legenda terão registrados seus respectivos graus de sigilo no seu verso, bem como nas respectivas embalagens.

Art. 17. Os negativos em rolos contínuos, relativos a reconhecimentos e a levantamentos aerofotogramétricos, terão indicado, no princípio e no fim de cada rolo, o grau de sigilo correspondente.

Art. 18. As microformas e os filmes cinematográficos sigilosos serão acondicionados de modo tecnicamente seguro, devendo as embalagens exibir o grau de sigilo correspondente ao do conteúdo.

Parágrafo único. A indicação do grau de sigilo em filmes cinematográficos será registrada, também, nas imagens de início e fim dos mesmos.

Art. 19. Os meios de armazenamento de dados, informações e/ou conhecimentos sigilosos serão marcados com a classificação devida em local adequado.

Parágrafo único. Consideram-se meios de armazenamento, para efeito deste artigo, os discos sonoros e ópticos, fitas e discos magnéticos e demais meios de armazenamento de dados.

Art. 20. A indicação do grau de sigilo em mapas, cartas e fotocartas será logo acima do título e na parte inferior dos mesmos, sem prejuízo das imagens registradas.

Art. 21. A indicação da reclassificação ou da desclassificação de documentos sigilosos deverá constar da capa, se houver, e da primeira página do documento, mediante aposição de carimbo, de forma que não prejudique os dados, informações ou conhecimentos registrados.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Expedição e da Comunicação**

Art. 22. Na expedição e tramitação dos documentos ultra-secretos e secretos observadas as seguintes prescrições:

I – os documentos a expedir serão acondicionados em envelopes duplos;

II - o envelope externo conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;

III - no envelope interno serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço e, claramente indicado, o grau de sigilo do documento, de modo a ser visto logo que removido o envelope externo;

IV - o envelope interno será lacrado, após receber o documento, e a sua expedição se fará acompanhada de um recibo;

V - o recibo destinado ao controle da expedição e custódia dos documentos ultra-secretos e secretos conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número ou outro indicativo que identifique o documento;

VI - é vedada a expedição de documento ultra-secreto pelo correio;

VII - a comunicação de assunto ultra-secreto, em princípio, será efetuada por contato pessoal do agente público credenciado;

VIII - a comunicação de assunto ultra-secreto por meios elétricos ou eletrônicos só será permitida em casos extremos e que requeiram tramitação e solução imediatas, atendendo ao princípio da oportunidade.

IX - a expedição de documento secreto poderá ser feita por meio de mensageiro oficialmente designado, ou pelo correio, desde que registrada, por meio de sistema de encomendas ou, se for o caso, por meio de mala diplomática.

Parágrafo único. Os documentos ultra-secretos e/ou secretos expedidos por meio elétrico ou eletrônico serão obrigatoriamente criptografados, em sistema de cifra de alta confiabilidade.

Art. 23. Os documentos confidenciais e reservados serão expedidos em um único envelope, no qual será marcada, na face anterior e no verso, a classificação correspondente.

§ 1º - A critério da autoridade competente, aplicam-se à expedição dos documentos confidenciais e reservados as medidas de segurança previstas no artigo anterior.

§ 2º - Os documentos confidenciais e reservados serão expedidos por meio de mensageiros autorizados ou pelo correio, desde que registrados, obedecidas, neste caso, as prescrições dos incisos I, II e III do artigo anterior.

§ 3º - Os documentos confidenciais poderão ser expedidos por meio elétrico ou eletrônico, desde que criptografados.

§ 4º - Os documentos reservados poderão ser expedidos por meio elétrico ou eletrônico, podendo ser criptografados a critério da autoridade competente.

Art. 24. Será inscrita a palavra "pessoal", precedendo a indicação do grau de sigilo, no envelope contendo o documento sigiloso, sempre que o mesmo for considerado do interesse exclusivo do destinatário.

Art. 25. Em todos os casos serão adotadas providências que permitam o máximo de segurança na expedição de documentos sigilosos.

## **SEÇÃO V**

### **Do Registro, da Tramitação e da Guarda**

Art. 26. Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

I - verificar e registrar, se for o caso, indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;

II - assinar e datar o respectivo recibo, se for o caso;

III - proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação.

Art. 27. O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

Art. 28. O destinatário de documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação do documento, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

Art. 29. Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

§ 1º - Para a guarda de documentos ultra-secretos é obrigatório, no mínimo, o uso de cofre com segredo de três combinações ou material que ofereça segurança equivalente ou superior.

§ 2º - Na impossibilidade de se adotar o disposto no parágrafo anterior, os documentos ultra-secretos deverão ser mantidos sob guarda armada.

§ 3º - Para a guarda de documentos secretos é recomendada a adoção de medidas de segurança idênticas às que se referem os parágrafos anteriores.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Reprodução**

Art. 30. A Reprodução do todo ou de parte de documento sigiloso terá o mesmo grau de sigilo do documento original.

Art. 31. A reprodução total ou parcial de documentos sigilosos controlados dependerá de autorização do órgão de controle e os demais poderão ser reproduzidos nas condições estabelecidas no Capítulo V do Decreto nº 2.134, de 1997 e no artigo 9º deste Decreto.

Art. 32. O responsável pela preparação, impressão ou reprodução de documentos sigilosos deverá destruir notas manuscritas, tipos, clichês, carbonos, provas ou quaisquer outros elementos que possam dar origem a cópia não autorizada do todo ou parte.

Art. 33. Sempre que a preparação, a impressão ou, se for o caso, reprodução de documento sigiloso for efetuada em tipografias, impressoras ou oficinas gráficas, deverá essa operação ser acompanhada por pessoa oficialmente designada, que será responsável pela garantia do sigilo, durante a confecção do documento, observado o disposto no artigo anterior.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Preservação e da Eliminação**

Art. 34. As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, constituídas em conformidade com o artigo 2º do Decreto n.º 2.182, de 20 de março de 1997, terão a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação tornada ostensiva, que tenha sido produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Art. 35. A eliminação de documentos sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos - (CONARQ), que disponham sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Parágrafo único. Não poderão ser eliminados os documentos sigilosos de valor permanente.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Segurança das Comunicações e dos Sistemas de Informação**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Criptografia**

Art. 36. As normas gerais para a implementação das ações necessárias à segurança das comunicações e dos sistemas de informação dos órgãos do Governo Federal serão baixadas pela Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, com vistas a padronizar critérios e procedimentos.

Art. 37. As normas particulares decorrentes da estrutura e do funcionamento dos órgãos do Poder Executivo serão baixadas pelos respectivos ministros de Estado ou chefes de órgãos da Presidência da República.

Art. 38. As tecnologias empregadas na segurança dos sistemas de informação governamentais são reconhecidas como sigilosas.

Art. 39. Os aplicativos de criptografia são considerados de uso civil e militar. A sua comercialização e o seu uso pelos órgãos do Governo Federal sujeitar-se-ão às normas gerais baixadas pela Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 40. O uso e a comercialização no País de produtos voltados para a segurança das comunicações e dos sistemas de informação que se utilizem de recursos criptográficos, quando destinados aos órgãos do Governo Federal, estão condicionados a certificação de conformidade da Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 41. É vedada a utilização de qualquer código, sistema de cifra ou dispositivo cifrado por órgão oficial, que não seja em razão do serviço.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Segurança e do Controle Criptográfico**

Art. 42. O titular de órgão ou entidade do Poder Executivo Federal detentora de material criptográfico designará um responsável pela segurança criptográfica, com atribuições específicas, o qual firmará termo de responsabilidade.

Art. 43. Aplicam-se aos materiais criptográficos e aos sistemas de cifras e códigos todas as medidas de segurança previstas neste Decreto para os documentos sigilosos controlados e os seguintes procedimentos:

I - realização de vistorias periódicas em todos os materiais criptográficos, com a finalidade de assegurar uma perfeita execução das operações criptográficas;

O novo decreto deixa de estabelecer normas quanto ao emprego de CRIPTOTECNIA (segurança das comunicações e do equipamento, material e controle).

II - manutenção de inventários completos e atualizados do material criptográfico existente;

III - designação de sistemas criptográficos adequados para cada destinatário;

IV - comunicação à autoridade mencionada no **caput** do artigo anterior de qualquer anormalidade relativa à atribuição de grau de sigilo a documento criptografado, ou indício de violação ou irregularidade na transmissão ou recebimento da informação criptografada.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Áreas Sigilosas**

Art. 44. Aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal caberá a adoção de medidas que visem à definição, classificação, demarcação, sinalização, segurança e autorização de acesso às áreas sigilosas sob sua responsabilidade.

Art. 45. A admissão de visitas em áreas sigilosas será regulada por meio de instruções especiais dos órgãos ou entidades interessados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não é considerado visita o agente público ou o particular que oficialmente execute atividade pública diretamente vinculada à elaboração de estudo ou trabalho considerado sigiloso.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Material Sigiloso**

#### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 46. O titular de órgão ou entidade pública responsável por programa de pesquisa ou por projeto que julgar conveniente manter sigilo sobre determinado material ou suas partes, em decorrência de aperfeiçoamento, prova, produção ou aquisição, deverá providenciar para que a ele seja atribuído o grau de sigilo adequado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao titular de órgão ou entidade pública encarregada da fiscalização e do controle de atividades de entidade privada, para fins de produção e/ou exportação de material de interesse da defesa nacional.

Art. 47. Os titulares de órgãos ou entidades públicos e de empresas privadas encarregadas da preparação de planos, pesquisas e trabalhos de aperfeiçoamento ou de novo projeto, prova, produção, aquisição, armazenagem ou emprego de material sigiloso são responsáveis pela expedição das instruções adicionais que se tornarem necessárias à salvaguarda dos assuntos com eles relacionados.

Art. 48. As empresas privadas que desenvolvam pesquisas ou projetos de interesse nacional que contenham materiais sigilosos deverão providenciar a sua classificação de forma adequada, mediante entendimentos com o órgão ou entidade pública a que estiverem ligadas, para efeito daquelas pesquisas ou projetos.

Art. 49. Todos os modelos, protótipos, moldes, máquinas e outros materiais similares considerados sigilosos e que sejam objeto de contrato de qualquer natureza, como empréstimo, cessão, arrendamento ou locação, serão adequadamente marcados para indicar o seu grau de sigilo.

Art. 50. Dados e informações sigilosos concernentes a programas técnicos ou aperfeiçoamentos de material só serão fornecidos aos que, por suas funções oficiais ou contratuais, a eles devam ter acesso.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, os dados e informações serão controlados ou coordenados por pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º - Os órgãos da Presidência da República e os Ministérios controlarão e coordenarão o fornecimento dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos programas às pessoas físicas e jurídicas interessadas.

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Transporte**

Art. 51. A definição do meio de transporte a ser utilizado para deslocamento de material sigiloso é de responsabilidade do detentor da sua custódia que e deverá considerar o grau de sigilo atribuído ao respectivo material.

Parágrafo único. O material sigiloso poderá ser transportado por empresas para tal fim contratadas, que providenciarão as medidas necessárias para a segurança do material estabelecidas em entendimentos prévios, as quais estarão contidas em cláusulas específicas.

Art. 52. Se o seu tamanho e quantidade permitirem, os materiais sigilosos poderão ser tratados do mesmo modo indicado para a expedição de documentos sigilosos.

Art. 53. A critério da autoridade competente, poderão ser empregados guardas armados, civis ou militares no transporte de material sigiloso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Contratos**

Art. 54. A celebração de contrato cujo objeto seja sigiloso, ou que sua execução implique na divulgação de desenhos, plantas, materiais, dados ou informações de natureza sigilosa, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o conhecimento da minuta de contrato estará condicionado à assinatura de termo de compromisso de manutenção de sigilo pelos interessados na contratação;

II - o estabelecimento de cláusulas prevendo:

a) a alteração do contrato, para inclusão de cláusula de segurança não estipulada por ocasião da sua assinatura;

b) a obrigação de o contratado manter o sigilo relativo ao objeto contratado, bem como à sua execução;

c) a obrigação de o contratado adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

d) a identificação, para fins de concessão de credencial de segurança, das pessoas que, em nome do contratado, terão acesso a material, dados e informações sigilosos;

e) a responsabilidade do contratado pela segurança do objeto subcontratado, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Aos órgãos da Presidência da República e Ministérios cabe providenciar para que seus fiscais e representantes adotem as medidas necessárias para a segurança dos documentos e/ou materiais sigilosos em poder dos seus contratados ou subcontratados, ou em curso de fabricação em suas instalações.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 55. Os agentes públicos responsáveis pela custódia de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa estão sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico.

Art 56. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de seus servidores que desempenhem atividades inerentes à salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa.

Art. 57. A critério dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal serão expedidas instruções complementares que detalharão os procedimentos necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### TERMO DE INVENTÁRIO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS CONTROLADOS

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Inventário dos documentos sigilosos controlados pelo \_\_\_\_\_,  
(nome do órgão expedidor ou receptor )  
nos termos do Inciso I do artigo 10 do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

Espécie/nº/sigla do órgão/ano	Número de controle
<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%;"></div>	<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%;"></div>

(nome, função, matrícula do responsável)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(nome, função, matrícula)

\_\_\_\_\_  
(nome, função, matrícula)

## ANEXO II

### TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GUARDA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS CONTROLADOS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no artigo 10 do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, reuniram-se no \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_ o Sr \_\_\_\_\_ (nome, função e matrícula) \_\_\_\_\_, substituído, e o Sr \_\_\_\_\_ (nome, função e matrícula) \_\_\_\_\_, substituto, para conferir os documentos sigilosos controlados, produzidos e recebidos pelo \_\_\_\_\_ (nome do órgão) \_\_\_\_\_, então sob a custódia do primeiro, constante do inventário nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, anexo ao presente Termo de Transferência, os quais, nesta data, passam para a custódia do segundo.

Cumpridas as formalidades exigidas e conferidas todas as peças constantes do Inventário, foram as mesmas julgadas conforme ( ou com as seguintes alterações), sendo, para constar, lavrado o presente Termo de Transferência, em 3 (três) vias, assinadas e datadas pelo substituído e pelo substituto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_

\_\_\_\_\_  
(nome, função e matrícula do substituído)

\_\_\_\_\_  
(nome, função e matrícula do substituto)

**DECRETO Nº 2.937, DE 11 DE JANEIRO DE 1999**

**Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2000 (DOU nº 7, de 12 de janeiro de 1999)**

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**MINISTRO DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 807, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Altera as Instruções Gerais para o Planejamento e a Execução das Obras Militares do Ministério do Exército (IG 50-03)**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art 1º Alterar o ANEXO "C" - PROGRAMA PARA PNR - às "INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS MILITARES DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO" (IG 50-03), aprovada pela Portaria Ministerial nº 689, de 20 de julho de 1988, para o texto que com esta baixa.

Art 2º Revogar a Portaria nº 987, de 7 de dezembro de 1990.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(ANEXO "C" À PORTARIA MINISTERIAL Nº 689, DE 20 JUL 88)

PROGRAMA PARA PNR-DOM (áreas em m <sup>2</sup> ) (1) (2) (3) (4) (5) (6)							
DEPENDÊNCIAS	GEN	CMT OM/ CH EM	OF SUP		CAP/TEN/ST/SGT		CB/SD
			TIPO A	TIPO B	TIPO A	TIPO B	
HALL	2,00	2,00	-	2,00	-	-	-
ESCRITÓRIO	10,00	10,00	-	10,00	-	-	-
LAVABO	2,00	2,00	-	2,00	-	-	-
SALA	50,00	30,00	30,00	30,00	20,00	25,00	12,00
COPA/COZINHA	20,00	12,00	11,00	12,00	9,00	11,00	8,00
SUITE	15,00	15,00	15,00	15,00	13,00	13,00	-
	17,00	-	-	-	-	-	-
QUARTO	10,00	10,00	10,00	10,00	-	9,00	10,00
	10,00	10,00	10,00	10,00	9,00	9,00	9,00
QUARTO REV.	-	-	-	-	8,00	-	6,00
WC SOCIAL	4,00	4,00	4,00	4,00	3,50	3,50	3,50
QUARTO SERV.	6,00	6,00	6,00	6,00	-	6,00	-
	6,00	-	-	-	-	-	-
WC SERV.	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50
ÁREA DE SERV.	8,50	6,00	5,00	6,00	5,00	6,00	4,00
CIRC. INT.+PAREDES	28,00	21,50	17,50	21,50	13,00	16,00	11,50
ÁREA CONSTRUÍDA	190,00	130,00	110,00	130,00	82,00	100,00	65,00
PADRÃO DE ACABAMENTO	ALTO		NORMAL				BAIXO

**OBSERVAÇÕES**



- 1) Em princípio deverá ser adotado o projeto de referência da DOM, definido em cada caso para o posto ou graduação;
- 2) Para Comandante de Subunidade independente ou isolada deve ser adotado o tipo A de Of Sup;
- 3) Linha ÁREA CONSTRUÍDA apresenta o valor máximo de área permitida, podendo as dependências sofrer variações conforme o partido adotado, não ultrapassando o total previsto;
- 4) As especificações gerais correspondentes aos padrões de acabamento do programa obedecerão a classificação de Norma NBR 12.721/1992 (item 4.2.2, tabela 2) da ABNT;
- 5) No quadro de PROGRAMAS PARA PNR-DOM não estão incluídas as áreas destinadas ao abrigo de veículos e varandas. Estas áreas estão no quadro PROGRAMA PARA ABRIGOS DE VEÍCULOSE VARANDAS;
- 6) Os abrigos de veículos e varandas das casas deverão ser constituídos unicamente de estrutura, pavimentação e cobertura, não se admitindo a execução de lajes e paredes de fechamento.

PROGRAMA PARA ABRIGOS DE VEÍCULOSE VARANDAS (áreas em m <sup>2</sup> )								
DEPENDÊNCIAS		GEN	CMT	OF SUP		CAP/TEN/ST/SGT		CB/SD
				TIPO A	TIPO B	TIPO A	TIPO B	
VARANDA	CASA/APTO	19,00	13,00	11,00	13,00	8,20	10,00	6,50
ABRIGO	CASA	25,00	12,50					
	APTO	2 Vagas por Apto	1 Vaga por Apto					

#### **PORTARIA Nº 815, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

##### **Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9814400 com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e ao Diretor de Obras e Cooperação para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 816, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

##### **Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante de Operações Terrestres para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9814500 e seus Termos Aditivos com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

Art. 2º Designar o Comando de Operações Terrestres como Órgão Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 817, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

### **Delega competência para assinatura de Termo de Comodato e Termos Aditivos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante da 1ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Termo de Comodato referente à gleba situada na área da Serra do Mendanha, contígua ao Centro de Instrução de Gericinó, no Estado do Rio de Janeiro, bem como seus respectivos Termos Aditivos, com o Banco do Brasil S. A., este representando a Imobiliária Bangu S. A. e a Companhia Bangu de Desenvolvimento e Participações.

Art. 2º Designar o Comando Militar do Leste como Órgão Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 820, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998**

### **Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9814800 com a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG e ao Diretor de Obras de Cooperação para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

### **Fixa o efetivo máximo do pessoal da reserva remunerada que poderá ser nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo, no âmbito do Ministério do Exército**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que prescreve o art. 13 da Portaria Ministerial nº 540, de 18 de setembro de 1992, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Fixar, para 1999, o seguinte efetivo máximo de oficiais e praças da reserva remunerada, que poderá ser nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo no Ministério do Exército:

I - Oficiais.....	700 (setecentos)
II - Praças.....	400 (quatrocentas)
III - TOTAL.....	1.100 (um mil e cem)

Parágrafo único. Do efetivo de que trata este artigo, no máximo dez por cento dos oficiais e das praças, respectivamente, poderão ser destinados a prestar tarefa por tempo certo, fora da Força, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 1º da Portaria Ministerial nº 540/92.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

## **PORTARIA Nº 829, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

### **Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9814200 com a Fundação Universidade do Amazonas e ao Diretor de Serviço Geográfico para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 1999**

### **Delega competência para assinatura de Protocolo de Intenções e Termos Aditivos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Instituto de Projetos Especiais, para em nome do Ministério do Exército, assinar o Protocolo de Intenções nº 9814900 e seus Termos Aditivos com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Art. 2º Designar a Secretaria de Ciência e Tecnologia como Órgão Supervisor.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

### **PORTARIA Nº 050, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998**

#### **Fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas demais Forças Singulares Brasileiras em 1999**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976, e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria Nº 069-EME, de 20 de outubro de 1993, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas para os Cursos e Estágios a serem realizados nas demais Forças Singulares Brasileiras, em 1999, conforme os quadros que se seguem:

#### **1. MARINHA DO BRASIL (MB)**

<b>DIRE- ÇÃO</b>	<b>REFE- RÊNCIA</b>	<b>CURSO/ESTÁGIO (2)</b>	<b>LOCAL</b>	<b>VA- GAS</b>	<b>INTERES- SADO (1)</b>	<b>OBS</b>
3ª SCH	Q99/001	ESTÁGIO PARA OPERAÇÕES FLUVIAIS DE PEQUENO PORTE	BFLA Ladário-MS	03 03	17º B Fron	(3) (4)
4ª SCH DEP	Q99/002	ESTÁGIO QUALIFICAÇÃO ABASTEC COM ENFOQUE CATALOGAÇÃO PARA Of (ESABAST I)	BAM-RJ	01 02	EME EsIE	(3)
4ª SCH	Q99/003	ESTÁGIO QUALIFICAÇÃO ABASTEC COM ENFOQUE CATALOGAÇÃO		01	EME	

						(4)
DEP		PARA Pr (ESABAST II)		02	EsIE	
CMA	Q99/004	CURSO EXPEDITO DE DE CONTROLE	CIAAN	01	1º/2º GAvEx	
COTer		DE CORROSÃO EM AERONAVES	S.P.Aldeia- RJ	04	CAvEx	
CMA	Q99/005	CURSO BÁSICO DE CONVÉS	CIABA Belém-PA	02	8º D Sup	
			CFAOC-AM	20	CECMA	
CMO			CPMTMS- MS	02	17º B Fron	
				02	2ª Cia Fron	
				02	2º B Fron	
				02	3ª CiaFron e FC	
CMA	Q99/006	CURSO BÁSICO DE MÁQUINAS	CIABA Belém-PA	03	8º D Sup	
CMO	Q99/006	CURSO BÁSICO DE MÁQUINAS	CPMTMS- MS	02	17º B Fron	(4)
				02	2ª Cia Fron	
				02	2º B Fron	
				02	3ª CiaFron eFC	
	Q99/007	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE CONVÉS	CIABA Belém-PA	02	8º D Sup	
	Q99/008	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE MÁQUINAS		02		
	Q98/009	CURSO ESPECIAL DE SOBREVIVÊNCIA PESSOAL		04		
				06		
				01	1º B Es E	(3)
				02		(4)
				01	20º B Log Pqdt	
				01		(3)

CMA	Q99/010	CURSO EXPEDITO DE COMBATE A INCÊNDIO	CAAML Rio-RJ	01	25° B Log Es	(4)
				01		
				01	26 Bl Pqdt	(3)
				06	3° RCC	
				02		
				03	5ª Bda C Bld	(4)
				01	8° GAC Pqdt	(3)
	01					
			02	9ª Cia E Cmb Es	(4)	
			02		(3)	
			01	EsMB	(4)	
			01			
COTer			02	CavEx		
DEP			01	EsIE	(3)	
			01		(4)	
			01	EsMB	(3)	
			01			
CMA	Q99/011	CURSO EXPEDITO DE Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói-RJ	01	CECMA	(4)
				02		
CML				02	1ª Cia Eng Cmb Pqdt	(3)
				04		(4)
				01	1° B Es E	(3)
				02		
				02	1° B F Esp	(4)
				02		
				01	4° B E Cmb	(3)
	01					
		02	Cia Prec Pqdt	(3)		
		02		(4)		
CMNE	Q99/011	CURSO EXPEDITO DE Mergulhador Autônomo	CIAMA Niterói-RJ	03	Esqd C5ª Bda	(3)
CMS				01	4° BE Cnst	
				02	6° B E Cmb	(4)
				02		
				02	AMAM	(3)
				02		
DEP				01	EsIE	(4)
	01					
CMA	Q99/012	PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA AQUAVIÁRIO	CFAOC-AM	02	CECMA	

CML	Q99/013	CURSO EXPEDITO DE DEMOLIÇÃO SUBMARINA	CIAMA Niterói-RJ	01	1º B F Esp	(3)
				01		(4)
				01	Cia Prec	
				01	Pqdt	(3)
				01	9ª Cia E Cmb Es	(4)
CMP				01	2º B Fv	
DEP				01	AMAM	
				01	EsIE	
CML	Q99/014	CURSO ESPECIAL DE ESCAFANDRIA PARA OFICIAIS		01	9ª Cia E Cmb Es	(3)
				02	AMAM	
STI	Q99/015	CURSO EXPEDITO DE GUERRA ELETRÔNICA	CAAML Rio-RJ	01	EsACosAAe	(4)
				02	CIGE	(3)
DEP				04		(4)
				01	EsCom	
CML	Q99/016	ESTÁGIO CIRURGIA CARDÍACA/ PERFUSÃO EXTRACORPÓREA	HNMD Rio-RJ	01		
	Q99/017	ESTÁGIO DENTÍSTICA	OCM(Rio-RJ)	02	HCE	(3)
	Q99/018	ESTÁGIO EM CTI-NEONATAL	HNMD	02		
	Q99/019	ESTÁGIO MEDICINA HIPERBÁRICA	Rio-RJ	01		
CMO	Q99/020	CURSO DE MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS	CPMTMS-MS	10	17º B Fron	
			AG-Porto Murtinho-MS	10	2ª Cia Fron	
			Ag Cap Portos Cáceres-MT	10	2º B Fron	(4)
			CPMTMS-MS	10	3ª Cia Fron e FC	
				05	Cia C 18ª Bda Inf Fron	
Q99/021	ESTÁGIO DE OPERAÇÕES NO PANTANAL	Gpt FNLa Ladário-MS	01	47º BI	(3)	

<b>COTer</b>	Q99/022	CURSO EXPEDITO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO	CIAAN S.P.Aldeia-RJ	03	CAvEx	(4)
<b>DEP</b>	Q99/023	CURSO DE PROPELENTES EXPLOSIVOS E MATERIAIS ESPECIAIS	IPQM Rio-RJ	02	EsIE	(3)
	Q99/024	CURSO EXPEDITO Mergulho A AR COM EQUIP DEPENDENTE	CIAMA Niterói-RJ	01 01		
<b>DMB</b>	Q99/025	ESTÁGIO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS	BFLA Ladário-MS	01	18ª Bda Inf Fron	(3)
			<b>BNVC</b> <b>Belém-PA</b>	01	Pq R Mnt/8	
	Q99/026	ESTÁGIO DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS (Diagnóstico e prevenção de falhas)	BFLA <b>Ladário-MS</b>	01	18ª Bda Inf Fron	(4)
			BNVC Belém-PA	03	Pq R Mnt/8	
<b>SCT</b>	Q99/027	ESTÁGIO DE PROPELENTES E EXPLOSIVOS	IPQM Rio-RJ	02	IME	(3)
	Q99/028	ESTÁGIO DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR	CTM-SP	01	IPE	
<b>TOTAL DE VAGAS NA MB .....</b>						<b>233</b>

## 2. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VA-GAS	INTERESADO	OBS
4ª SCH	R99/001	CURSO DE CATALOGAÇÃO DE MATERIAL	ILA Guarulhos-SP	02	EME	(4)
DMB				02		(3)
4ªSCH	R99/002	CURSO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL		01	DME	(4)
				01		
CMA STI	R99/003	CURSO DE PUBLICAÇÕES DO SISMA		02	EME	(4)
				02		
				01	1º/2º GAvEx	(4)
				01		
4ª SCH	R99/004	CURSO NEGOCIAÇÃO CONTRATOS INTERNACIONAIS E ACORDOS COMPENSAÇÃO OFFSET	01	EME	(3)	
COTer			01	CavEx		
DMB			01	DMAvEx		
			01	DMB		
CMA	R99/005	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO	01	1º/2º GavEx	(4)	
CML			01	AMAN		
COTer			02	CavEx		
CMA	R99/006	CURSO DE INSPETOR DE MANUTENÇÃO	01	1º/2º GAvEx	(4)	
COTer			04	CavEx		

CMA	R99/007	CURSO DE SEGURANÇA DE VÔO	CENIPA Brasília-DF	02	1º/2º GAvEx	(3)
COTer				02	CAvEx	
CMA	R99/008	ESTÁGIO DE PINTURA EM AERONAVE	PAMA Galeão-RJ	01	1º/2º GavEx	(4)
COTer				02	CavEx	
CMA	R99/009	ESTÁGIO DE PLANEJAMENTO DE REPARÁVEIS	ILA Guarulhos-SP	01	1º/2º GAvEx	(3)
COTer	R99/010	ESTÁGIO DE SEGURANÇA DE VÔO (Fator Material)	CENIPA Brasília-DF	01	CavEx	
CMA	R99/011	ESTÁGIO DE SEGURANÇA DE VÔO (Nível Técnico em Manutenção)		03		
COTer				01	1º/2º GAvEx	(4)
				02	CavEx	
CML	R99/012	CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE AUDITORES DA QUALIDADE	CTA S.J.Campos- SP	01	AMAM	(3)
	R99/013	CURSO DE SISTEMA DA QUALIDADE		01		
	R99/014	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA AEROESPACIAL	CIEAR-RJ	01	HCE	
STI	R99/015	CURSO BÁSICO DE GUERRA ELETRÔNICA	CATRE Natal-RN	01	CIGE	(4)
				02		
	R99/016	CURSO DE PLANEJAMENTO DE GUERRA ELETRÔNICA	CCGAR Brasília-DF	02		(3)
CMSE	R99/017	CURSO BÁSICO SAR	BAAF-RJ	02	CavEx	
	R99/018	CURSO DE CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO	IPV SJC Campos-SP	05	CIAvEx	
COTer	R99/019	CURSO DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO	ILA Guarulhos-SP	01	CavEx	(4)
	R99/020	CURSO DE AUXILIAR DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	CENIPA Brasília-DF	02		
	R99/021	CURSO DE EQUIPAMENTO DE VÔO	EEAer Guaratinguetá	03		
	R99/022	CURSO DE EXTENSÃO EM LOGÍSTICA		01		
DGS				02	21º D Sup	(3)
COTer	R99/023	CURSO DE GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL	ILA Guarulhos-SP	01	CavEx	(4)
	R99/024	CURSO DE INSPEÇÃO DE SUPRIMENTO		01		
	R99/025	CURSO DE METROLOGIA DIMENSIONAL		01		
	R99/026	CURSO DE METROLOGIA ELÉTRICA		01		
	R99/027	CURSO DE METROLOGIA FÍSICA		01		
	R99/028	CURSO DE VISTORIA, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	DIRENG-RJ	01		
	R99/029	CURSO DE SEGURANÇA, SALVAMENTO E SOBREVIVÊNCIA	DIRMA-RJ	03	COTer	
	R99/030	CURSO TEÓRICO DE BUSCA E SALVAMENTO	BAAF-RJ	02		



DEC	R99/031	CURSO DE GERÊNCIA DE REDE LOCAL DE MICROCOMPUTADORES	ILA Guarulhos-SP	01	3° CCTA	(3)
DEP				01	6° CCTA	
DGP				02	EsAEx	
				02	DCA	
DEP	R99/032	ESTÁGIO DE RECONHECIMENTO VISUAL	1º/10º GAV S.Maria-RS	02	EsIE	(3)
				02		
DGP	R99/033	CURSO BÁSICO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDE	IPV S.J. Campos-SP	03	DGP	(4)
SCT	R99/034	ESTÁGIO DE SISTEMA DE CONFIABILIDADE METROLÓGICA	CTA S.J. Campos-SP	02	CPrM	(3)
				02		(4)
<b>TOTAL DE VAGAS NA FAB .....</b>						<b>93</b>

### 3. POLÍCIA MILITAR DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO (PM-/SP/RJ)

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VA-GAS	INTERESADO	OBS
COTer	Z99/001	CURSO BÁSICO DE MERGULHO	Gpto CMB Jacareí-SP	01	CAvEx	(4)
	Z99/002	CURSO DE PRONTO-SOCORRISTA	C. Bombeiros Jacareí-SP	01		
			C. Bombeiros Taubaté-SP	02		
CML	Z99/003	CURSO DE INVESTIGAÇÃO E PERÍCIA CRIMINAL	EsFO-RJ	01	1º BPE	(3)
<b>TOTAL DE VAGAS NA PM .....</b>						<b>05</b>

### 4. ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS (EMFA)

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VA-GAS	INTERESADO (1)	OBS
CMP	Z98/004	CURSO INTENSIVO DE MOBILIZAÇÃO	ESG/RJ	02	SMET/11	(3)
<b>TOTAL DE VAGAS NO EMFA.....</b>						<b>02</b>

### 5. SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS (SAE)

DIREÇÃO	REFERÊNCIA	CURSO/ESTÁGIO (2)	LOCAL	VA-GAS	INTERESADO	OBS
CMS	Z99/005	CURSO DE FORMAÇÃO EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	CeFARH Brasília-DF	02	6º BECmb	(4)
<b>TOTAL DE VAGAS NA SAE .....</b>						<b>02</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS (MB, FAB, PM, EMFA E SAE .....</b>						<b>335</b>

#### OBSERVAÇÕES:

(1) As OM contempladas com vagas em cursos e estágios deverão indicar ao DGP, através dos Órgãos de Direção, para fins de seleção, três militares por vaga, excessão para o curso de Expedido de Mergulhador Autônomo e o curso Especial de Escanfadia para Oficiais.

(2) Os militares designados para Curso ou Estágio, deverão atender aos requisitos da legislação vigente:

- Dec-2040, de 21 Out 96 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

- Port Min 675, de 22 Out 96 - Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02);

- Port Nº 069-EME, de 20 Out 93 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas demais Forças Singulares Brasileiras;

- Diretriz Complementar para Cursos e Estágios nas demais Forças Singulares Brasileiras para 1999, expedida pelo EME.

(3) Vagas destinadas a oficiais.

(4) Vagas destinadas a praças.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

### **PORTARIA Nº 009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998**

Aprova as Normas para a Administração das Receitas geradas pelas Unidades Gestoras do Exército

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994, item 6) da letra “j” do nº 1. da Portaria Ministerial nº 341 de 01 de janeiro de 1992 e o art. 9º das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 715, de 10 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 002 - SEF, de 26 de abril de 1995.

### **NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS GERADAS PELAS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO**

#### **FINALIDADE**

Art. 1º - As presentes Normas têm como finalidade estabelecer os procedimentos para a administração das receitas geradas pelas Unidades Gestoras (UG) do Exército.

#### **OBJETIVOS**

Art. 2º - Os procedimentos estabelecidos nas presentes Normas objetivam :

I – padronizar os tipos de geração de receitas auferidas diretamente pelas UG, bem como as suas utilizações e destinações;

II – adequar os tipos de atividades geradoras de receitas à legislação em vigor;

III – propiciar recursos para as próprias UG e para o Fundo do Exército (FEx).

#### **DEFINIÇÕES**

Art. 3º - Para fins destas Normas consideram-se:

I – Locação de Bens Imóveis – forma de utilização pela qual o Exército cede a terceiros, mediante contrato e com pagamento de quantia mensal denominada aluguel, o uso e o gozo de uma benfeitoria para fins residenciais;

II – Arrendamento – forma de utilização pela qual o Exército cede um imóvel a terceiros, para fins de exploração de frutos ou prestação de serviços, mediante o pagamento de quantia periódica denominada renda;

III - Cessão de Uso – forma pela qual o Exército faculta a terceiros, a título oneroso, a utilização de imóveis sob a sua jurisdição, visando dar suporte a suas atividades, tais como: posto bancário, posto de correio e telégrafos, restaurante e lanchonete, central de atendimento à saúde, creche, barbearia, alfaiataria, lavanderia e demais atividades similares;

IV – Autorização de Uso – forma pela qual o Exército, consente na prática de determinada atividade incidente em imóvel sob a sua jurisdição, a título gratuito ou oneroso, por curto espaço de tempo, para a realização de eventos que justifiquem a concessão, a critério do Comandante (Cmt), Chefe, ou Diretor;

V – Locação de Bens Móveis - forma pela qual o Exército cede a terceiros a utilização de um bem móvel ou semovente, mediante o pagamento de uma quantia previamente estabelecida em ato próprio da Administração ou decorrente de licitação, conforme o caso;

VI – Alienação de Bens Móveis – toda transferência de domínio de bens móveis a terceiros;

VII – Prestação de Serviços – atividade remunerada realizada pelas Organizações Militares (OM), em proveito de terceiros.

### **TIPOS DE GERAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 4º - As receitas, de acordo com a suas origens, são classificadas em :

I - Exploração de Bens Imóveis;

II – Locação de Bens Móveis;

III – Alienação de Bens Móveis;

IV – Prestação de Serviços.

### **EXPLORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Art. 5º - As receitas oriundas da Exploração de Bens Imóveis são: a Locação, o Arrendamento, a Cessão de Uso e a Autorização de Uso e encontram-se reguladas pelas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 715, de 10 de novembro de 1998 e pelas Instruções Reguladoras às Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 005-DEC, 25 de novembro de 1998.

### **LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Art. 6º - A locação de máquinas e equipamentos dos Arsenais de Guerra está regulada pela Portaria Ministerial nº 2.514, de 31 de outubro de 1978.

Art. 7º - A locação de bancadas e ferramental do Comando de Aviação do Exército está regulada pelas Normas aprovadas pela Portaria Ministerial nº 080, de 28 de fevereiro de 1994.

Art. 8º - A locação de máquinas e equipamentos das Unidades de Engenharia está regulada pelas Normas aprovadas pela Portaria 003-DMB, de 26 de julho de 1989.

Art. 9º - As demais locações, quando não reguladas, deverão ser enquadradas como Prestação de Serviços.

### **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Art. 10 – Enquadram-se neste tipo de receita as alienações de viaturas, equipamentos em geral, animais, sucatas, resíduos de rancho, embalagens, papéis, materiais inservíveis e outros assemelhados.

Art. 11 – As Alienações de Bens Móveis estão reguladas pelo Decreto nº 87.770, de 01 de novembro de 1982 e suas alterações, pela Seção VI, do Capítulo I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), em vigor.

Parágrafo único – Nas Alienações de Bens Móveis, quando se tratar de material inservível, deverão ser observadas também, as Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Ministério do Exército (IG 10-67), em vigor.

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 12 – As receitas enquadradas como Prestação de Serviços estão a seguir descritas:

I – serviços administrativos, de transporte rodoviário e hidroviário, hospitalares, de processamento de dados, tecnológicos, cartográficos, recreativos, culturais, educacionais, de hospedagem, de alimentação e outros semelhantes;

II – serviços de adestramento de animais e de atendimento veterinário;

III – serviços citados no art. 9º destas Normas.

Art. 13 – A prestação de serviços, somente poderá ser realizada sem prejuízo das atividades normais da UG, as quais, de forma alguma, poderão ser preteridas. Para a sua execução não poderá ser utilizada matéria prima da UG.

Art. 14 – Para o transporte de carga ou de passageiros, o interessado na prestação do serviço deverá, previamente, fazer o seguro da carga ou o seguro de acidentes pessoais e apresentar, no ato, prova de que cumpriu esta prescrição.

## **LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Art. 15 – Em todas as atividades geradoras de receitas de que tratam as presentes Normas, deverão ser observados os procedimentos para licitações e contratos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das IG 12-02.

Parágrafo único – O valor a ser considerado, para fins de estabelecimento da modalidade de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, deverá abranger o total do contrato e de suas prorrogações quando previstas.

Art. 16 - As obrigações decorrentes das atividades geradoras de receitas, previstas nestas Normas, devem, em princípio, ser formalizadas por intermédio de contrato, podendo este ser dispensado nos casos em que não ficarem pendentes obrigações futuras.

§ 1º - Para a Locação de Bens Móveis e para a Prestação de Serviços, o prazo de duração do contrato será de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o interesse da OM, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório da licitação ou no seu processo de dispensa/inexigibilidade.

§ 2º - Os reajustes de preços contratuais, quando previstos no instrumento convocatório da licitação ou no processo da sua dispensa ou inexigibilidade, deverão ser objeto de cláusula específica no respectivo termo de contrato.

§ 3º - Uma cópia do termo de contrato e de seus aditivos, deverá ser remetida pela UG à Inspeção de Contabilidade e Finanças (ICFEx) a que esteja vinculada, e também, ao FEx.

§ 4º - Os contratos de geração de receitas em geral deverão ser firmados com base na oferta de maior valor, nos termos do art. 45, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 5º - Qualquer dano causado, pelo contratado ou usuário, ao bem móvel ou imóvel, deverá ser por ele reparado ou indenizado, sendo obrigatória a existência de cláusula específica no contrato contemplando esta situação.

Art. 17 – Os valores das prestações de serviços e das locações de bens móveis, quando não decorrentes de licitações, serão estabelecidos em tabelas de preços organizadas pela própria UG, devendo ser levados em conta, basicamente, o tempo e a forma de prestação dos serviços ou da utilização do bem, o desgaste do material empregado, o consumo de serviços prestados por concessionárias do serviço público, se for o caso, e outras despesas, que por sua natureza, também concorreram para a geração da receita.

Art. 18 – Nos casos de bens móveis, imóveis e prestação de serviços, citados ou não nas presentes Normas, as UG deverão seguir, obrigatoriamente, as normas baixadas pelos respectivos órgãos gestores, no que se referir ao seu uso e controle.

## **APLICAÇÃO DAS RECEITAS**

Art. 19 – As receitas auferidas pelas UG com a exploração das atividades abrangidas pelas presentes Normas, após deduzidos os valores devidos ao FEx, quando for o caso, deverão ser aplicadas, em princípio, em benefício dos bens que as geraram.

Parágrafo único – Após observado o prescrito no “caput” deste artigo, nas situações em que houver saldos de recursos recebidos, estes poderão ser aplicados para atender outras necessidades da UG, a critério do Ordenador de Despesas (OD).

### **DESTINAÇÃO DAS RECEITAS**

Art. 20 – As receitas, geradas com as atividades abrangidas por esta Normas, deverão ser depositadas na Conta Única da UG, gestão 16904 – Fundo do Exército, com as classificações e fontes estabelecidas pelo FEx, e terão as seguintes destinações:

I – 70 % (setenta por cento) do total arrecadado serão devidos à própria UG;

II – 30 % (trinta por cento) do total arrecadado serão devidos ao FEx, e deverão ser transferidos para a Conta Única do FEx, no mês em que tenha ocorrido a respectiva receita.

Art. 21 – As receitas oriundas das seguintes atividades de Prestação de Serviços, estão isentas de qualquer recolhimento ao FEx:

I – serviços administrativos: cópias xerográficas e heliográficas, venda de documentos de licitações e outros semelhantes;

II – serviços, exclusivamente hospitalares, de hotéis de trânsito e similares (hospedagem e alimentação).

Art. 22 – As receitas provenientes de mensalidades escolares, expedição de carteiras de identidade, inscrições em concursos e de ocupação de Próprios Nacionais Residenciais (PNR), terão os seus respectivos percentuais de recolhimentos ao FEx definidos pelos correspondentes Órgãos Gestores.

### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 23 – As atividades geradoras de receitas próprias para as UG serão realizadas em situações especiais, em face das peculiaridades do Exército, não podendo pois, caracterizar concorrência com a iniciativa privada.

Art. 24 – A fiscalização da observância das presentes Normas pelas UG deverá ser realizada pelas ICFEx, em particular no que se referir à compatibilização entre os valores lançados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e os estabelecidos nos respectivos contratos, bem como os valores devidos a própria UG e ao FEx, conforme o caso.

Art. 25 – As atividades de que tratam as presentes Normas, quando desenvolvidas por OM sem autonomia administrativa, deverão ser realizadas por intermédio da UG a que esteja vinculada administrativamente.

Art. 26 – As UG deverão adotar providências no sentido de ajustarem os contratos em vigor às prescrições destas Normas.

Art. 27 – Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

## **3ª PARTE**

### **ATOS DE PESSOAL**

### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

#### **Ordem do Mérito Militar – Admissões**

**DECRETOS S/Nº, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na quantidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**A D M I T I R**

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem:

**NO GRAU OFICIAL**

Coronel EMILIO GUSTAVOBOBBIO ROSAS, do Exército da República do Peru

Coronel CESAR GONZALO MIKAN FORERO, do Exército da República da Colômbia

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na quantidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**A D M I T I R**

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, no grau Oficial, o Coronel ALFREDO ANTÔNIO ORTIZ, da República Argentina.

**(DOU nº 242, de 17 de dezembro de 1998)**

**DECRETO S/Nº, DE 4 DE JANEIRO DE 1999**

**Nomeação**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, inciso XIII, da Constituição, de acordo com o art 2º do Decreto nº 2.844, de 16 de novembro de 1998, e por necessidade do serviço, “ex-officio”, resolve:

**N O M E A R**

para o cargo de Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, o General-de-Brigada Combatente **IVAN DE MENDONÇA BASTOS**, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército.

**(DOU nº 2, de 5 de janeiro de 1999)**

**DECRETO S/Nº, DE 6 DE JANEIRO DE 1999**

**Exoneração**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, inciso XIII, da Constituição, de acordo com o art 2º do Decreto nº 2.844, de 16 de novembro de 1998, e por necessidade do serviço, “ex-officio”, resolve:

**E X O N E R A R**

o General-de-Exército **GLEUBER VIEIRA** do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, a contar de 1º de janeiro de 1999.

**(DOU nº 4, de 7 de janeiro de 1999)**

**Agregação - Nomeações**

**DECRETOS S/Nº, DE 11 DE JANEIRO DE 1999**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o art. 85 e nos termos do art.82, item XIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**A G R E G A R**

ao respectivo quadro, a contar de 1º de janeiro de 1999, o General-de-Exército **GLEUBER VIEIRA**.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 2.844, de 16 de novembro de 1998, e por necessidade do serviço, “ex-officio”, resolve

## **NOMEAR**

- o General-de-Exército **BENITO NINO BISIO** para o cargo de Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante Militar do Sul;

- o General-de-Exército **EXPEDITO HERMES REGO MIRANDA** para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa;

- o General-de-Exército **FRANCISCO PINTO DOS SANTOS FILHO** para o cargo de Comandante Militar do Sul, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

- o General-de-Exército **FREDERICO FARIA SODRE DE CASTRO** para o cargo de Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia; e

- o General-de-Exército **HORACIO RAPOSO BORGES NETO** para o cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia.

**(DOU nº 7, de 12 de janeiro de 1999)**

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

### **Agregações**

#### **PORTARIA Nº 618 A 625 E 627-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

#### **AGREGAR,**

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cel Inf **DILENCAR SILVA MARTINS**, CP 15493-0, do Cmdo 15ª Bda Inf Mtz (CASCAVEL-PR), a contar de 22 Out 98, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Cel Inf **LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL**, CP 16879-9, do Gab Min (BRASÍLIA-DF), a contar de 30 Out 98, por ter passado à disposição da Secretaria de Assuntos Estratégicos (BRASÍLIA-DF).

Ten Cel Cav **ARTHUR MACIEL MOTTA**, CP 20954-4, do Gab Min (BRASÍLIA-DF), a contar de 26 Out 98, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

Ten Cel Art **IRTÔNIO PEREIRA RIPPEL JÚNIOR**, CP 19507-3, do EME (BRASÍLIA-DF), a contar de 19 Out 98, por ter passado à disposição da Secretaria de Assuntos Estratégicos (BRASÍLIA-DF).

Maj Inf **ALBERTO FURTADO DUAILIBE**, CP 20941-1, da AMAN (RESENDE-RJ), a contar de 07 Fev 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Maj Inf **GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES**, CP 22910-4, do Gab Min (BRASÍLIA-DF), a contar de 07 Out 98, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

#### **PORTARIA Nº 619-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

#### **AGREGAR,**

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Subten Com **ANTÔNIO PASSOS MACHADO**, CP 62411-4, da EsIMEx (BRASÍLIA-DF), a contar de 07 Fev 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Subten Cav NILTAIR FERNANDES DA COSTA FLORES, CP 62168-0, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 11 Nov 98, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar de Adido Militar, junto à Embaixada do Brasil no Chile, pelo prazo de dois anos.

1º Sgt Sau JANDERSON OLIVEIRA FURTADO, CP 71613-4, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 29 Out 98, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar de Adido Militar, junto à Embaixada do Brasil na Inglaterra, pelo prazo de dois anos.

Cb CARLOS ROBERTO DE JESUS, Idt 118247323-9, da Cia Cmdo 11ª RM (BRASÍLIA-DF), a contar de 08 Out 98, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Cb NEUGIVAN FREIRE DE MEDEIROS, Idt 118295683-7, do BGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 06 Nov 98, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

**PORTARIA Nº 620-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

**AGREGAR,**

de acordo com o inciso I do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, após um ano contínuo de tratamento:

1º Ten Inf JEFFERSON COSTA DE SOUZA, CP 97850-2, adido ao 24º BC (SÃO LUIZ-MA), a contar de 11 Ago 98.

**PORTARIA Nº 621-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

**AGREGAR,**

de acordo com o inciso I do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, após um ano contínuo de tratamento:

2º Sgt Inf EDILSON LOPES DE OLIVEIRA, CP 78222-7, adido ao 2º BC (SÃO VICENTE-SP), a contar de 26 Set 98.

**PORTARIA Nº 622-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

**AGREGAR,**

de acordo com o inciso II do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por haver ultrapassado um ano contínuo em LTSP:

Cap Inf ROGÉRIO ALBERTO DEL RIO HAMACEK, CP 29037-9, adido à AMAN (RESENDE-RJ), a contar de 02 Nov 98.

**PORTARIA Nº 623-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

**AGREGAR,**

de acordo com o inciso III do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por haverem ultrapassado seis meses contínuos em LTIP:

1º Sgt Int MARCO ANTONIO MARISCO DOS SANTOS, CP 71812-2, adido ao 9º B Sup (CAMPO GRANDE-MS), a contar de 14 Out 98.



2º Sgt Inf MANOEL CANTO DA SILVA FILHO, CP 79173-1, adido ao 4º BPE (OLINDA-PE), a contar de 24 Out 98.

**PORTARIA Nº 624-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

**AGREGAR,**

de acordo com o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, enquanto tramita o processo de reforma, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército:

Maj Dent ROBERTO LUIZ BARRETO DE MIRANDA, CP 23583-8, adido ao 1º Gpt E Cnst (JOÃO PESSOA-PB), a contar de 03 Nov 98.

**PORTARIA Nº 625-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

**AGREGAR,**

de acordo com o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

1º Sgt Inf WALDIR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR, CP 71161-4, adido à Cia Cmdo 11ª RM (BRASÍLIA-DF), a contar de 16 Out 98.

3º Sgt Cav SÉRGIO MARCELO SALUSTIANO, CP 86788-7, adido ao BAvT (TAUBATÉ-SP), a contar de 26 Out 98.

3º Sgt QE FRANCISCO JUDAS TADEU PINHEIRO, Idt 119612981-9, adido ao 8º BIS (TABATINGA-AM), a contar de 06 Jul 98.

Cb SEVERINO JOÃO DA SILVA, Idt 018787783-2, adido à Cia Cmdo AD/1 (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 01 Set 98.

T2 ANTONIO MARIVALDO LAVAREDA DOS ANJOS, Idt 127521953-8, adido à Cia Cmdo 12ª RM (MANAUS-AM), a contar de 06 Fev 98.

Sd EDNALDO COSTA DE OLIVEIRA, Idt 127511083-9, adido ao 8º BIS (TABATINGA-AM), a contar de 30 Jul 98.

Sd JOSÉ HONORATO DE SOUZA, Idt 127417233-6, adido ao 8º BIS (TABATINGA-AM), a contar de 30 Jun 98.

Sd ROGÉRIO FERNANDES FARIAS, Idt 011296994-4, adido ao B DOMPSA (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 27 Ago 98.

**PORTARIA Nº 627-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

**AGREGAR,**

de acordo com o inciso VIII do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por terem enquanto desertores se apresentado voluntariamente e terem sido reincluídos a fim de se verem processar:

Sd ALEXANDRE DA SILVA COSTA, RA 010312858680, do REsC (RIO DE JANEIRO-RJ) a contar de 12 Ago 98.

Sd MARCOS AURÉLIO DOMICILIANO GRALHA, Idt 011211894-8, adido ao 31º GAC (Es) (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 15 Out 98.

**Reversões**

**PORTARIA Nº 628 E 629-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

**REVERTER,**

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Ten Cel QEM SÉRGIO MONTEIRO SOARES, CP 21122-7, adido ao Cmdo CMSE (SÃO PAULO-SP), a contar de 03 Nov 98, por ter sido desligado do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Maj Art ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA, CP 21928-7, adido ao Cmdo 3ª Bda Inf Mtz (GOIÂNIA-GO), a contar de 09 Out 98, por término de LTIP em função de ter se candidatado a cargo eletivo.

Maj Inf MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM, CP 23890-7, a contar de 22 Out 98, por ter sido desligado da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

Maj Art RICHARD FERNANDES NUNES, CP 24650-4, a contar de 22 Out 98, por ter sido desligado da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

Cap Inf PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, CP 28249-1, a contar de 25 Out 98, por ter sido desligado da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

Cap QAO Adm G ANTÔNIO MÁRIO IZIDORO, CP 42178-4, a contar de 20 Jun 97, por ter sido desligado da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

2º Ten QAO Adm G VANDERLEI DA SILVA BRAGA, CP 62020-3, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 10 Nov 98, por ter sido exonerado do cargo de Auxiliar de Adido Militar, junto à Embaixada do Brasil no Chile.

**PORTARIA Nº 629-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

**REVERTER,**

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

1º Sgt Com MAURÍCIO LUIZ SILVA, CP 64851-9, a contar de 30 Out 98, por ter sido desligado do EMFA (BRASÍLIA-DF).

2º Sgt Sau CESAR LUIS MOCCELIN, CP 71554-0, adido à Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI (BOA VISTA-RR), a contar de 15 Out 98, por término de LTSP.

2º Sgt Com DELVECHIO DE SOUZA PEREIRA, CP 71853-6, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 28 Out 98, por ter sido exonerado do cargo de Auxiliar de Adido Militar, junto à Embaixada do Brasil na Inglaterra.

Cb ANTÔNIO JORGE DA SILVA GONÇALVES, Idt 011148544-7, adido ao 8º GAC Cos M (NITEROI-RJ), a contar de 21 Out 98, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército.

T1 CARMO CORREA BENITES, Idt 094401063-6, adido à Cia Cmdo 9ª RM (CAMPO GRANDE-MS), a contar de 25 Ago 98, por término de LTSPF.

**Alteração de Agregações**

**PORTARIA Nº 630 E 631-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 1º Junho de 1992, resolve:

**ALTERAR,**

a agregação do inciso II para o inciso V do Art 82, da Lei 6880, de 09 Dez 80, a contar de 27 Fev 98, enquanto tramita o processo de reforma, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do

Exército, referente ao 2º Sgt Com MARCELO CASTRO DE FARIAS, CP 73693-4, adido ao 25º B Log (Es) (RIO DE JANEIRO-RJ).

**PORTARIA Nº 631-DGP/DMOV, DE 10 DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 1º Junho de 1992, resolve:

**ALTERAR,**

a agregação do inciso I para o inciso V do Art 82, da Lei 6880, de 09 Dez 80, a contar de 14 Set 98, enquanto tramita o processo de reforma, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, referente ao 3º Sgt MB WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR, CP 84722-8, adido ao B Av T (TAUBATÉ-SP).

**Reversão**

**PORTARIA Nº 001-DMOV, DE 5 DE JANEIRO DE 1999**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

**REVERTER,**

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cap QAO Adm G ELIAS DE LIMA E SILVA, CP 40172-9, a contar de 31 Dez 98, por ter sido desligado da Secretaria de Assuntos Estratégicos (BRASÍLIA-DF).

**Promoção**

**PORTARIA Nº 044-S/6-DGP/DPROM, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no exercício da delegação de competência, conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 1º de Junho de 1992, e em cumprimento a sentença judicial prolatada pelo Exmo Sr Juiz Federal da 3ª Vara Federal do Estado do Ceará, nos autos da Ação Ordinária nº 00.0033072-8, resolve:

Promover, pelo critério de antiguidade, à graduação de 2º Sgt, a contar de 1º de dezembro de 1982, o 3º Sgt (109697381-1) José Pinheiro da Silva, QMS Inf.

**Medalha Militar - Concessões**

**PORTARIA Nº 001-DGP/DCA, DE 11 DE JANEIRO DE 1999**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

2º Sgt Inf	076109643-7	ANDRÉ ALVES DA GAMA	31 Jan 96	CFRN/5º BIS
2º Sgt Topo	101031634-5	ANTONIO CARLOS SILVA LIMA	04 Fev 98	Cia C/3ª RM
2º Sgt Av Mnt	033638283-3	ANTONIO SÉRGIO MACHADO GOMES	30 Jan 93	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt MB Mec Op	011495573-5	CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS	05 Mar 98	IPD
2º Sgt Mnt	053935123-9	CARLOS INDIO DO BRASIL DE PAULA	09 Mar 96	33º BIMtz

Com		NEVES		
2º Sgt Inf	049891603-0	CLAUDIO DA SILVA MEIRELLES	23 Fev 98	2º BPE
2º Sgt Inf	049907052-2	GERALDO EVANGELISTA DE ASSIS	31 Jan 96	DMB
2º Sgt Inf	052080594-6	GILBERTO CABRAL	04 Fev 98	Cia C/7ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	049875503-2	GILMAR CERETTA	28 Jan 98	Esqd C/4ª Bda C Mec
2º Sgt Sau	019503733-8	GILSON REIS PACHECO	31 Jan 97	HCE
2º Sgt Com	099993403-7	JARDION DOS SANTOS BEZERRA	01 Jul 98	Cia C/1ª Bda Inf Sl
2º Sgt MB Mnt Auto	019252293-6	JOSÉ CARLOS COUTINHO GOMES BARROS	29 Jan 97	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	020308344-9	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA FRANCO	06 Abr 97	28º BIB
2º Sgt Inf	041976634-0	MARCELO GASPAR DIAS	11 Ago 98	CIGS
2º Sgt Inf	041962884-7	MARCELO GONÇALVES GOMES	04 Fev 98	Cia C/6ª DE
2º Sgt Art	049874453-1	MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO CRUZ	28 Jan 98	1º GAA Ae
2º Sgt Art	036759813-3	MARCOS REINOLDO HESS	11 Mar 97	CCFEx/FSJ
2º Sgt Com	030865114-0	MARIO LUIZ FLORENCIO DE CARVALHO	28 Jan 98	4º GAA Ae
2º Sgt Mnt Com	019426703-5	MAURICIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	28 Jan 98	Pq R Mnt/1
2º Sgt Cav	036874663-2	OLEMAR VEBER RANGEL	06 Abr 97	9º RCB
2º Sgt Cav	036907463-8	PAULO AFONSO CANABARRO	27 Mar 97	1º RCGd
2º Sgt Com	011637943-9	WELLINGTON DE LIMA BASTOS	02 Jul 98	4º GAA Ae
3º Sgt Inf	059156933-0	ANDRÉ ROBERTO EYNG	29 Jan 97	34º BIMtz
3º Sgt Com	031755864-1	CLAUDIONOR DO PRADO MACHADO	04 Fev 98	53º BIS
3º Sgt Cav	030911034-4	FLÁVIO EUCARES DE PIETRO	04 Jun 98	8º R C Mec
3º Sgt Cav	030914324-6	GILNEI ARTÊNIO DORNELES RODRIGUES	04 Fev 98	3º RCGd
3º Sgt Inf	019453943-3	JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO	30 Jun 98	1ª Cia PE
3º Sgt Mus	022971803-6	LEVI DA SILVA PINTO	30 Jul 92	2º BPE
3º Sgt Com	049886193-9	MAGUIL GONÇALVES DE ÁVILA	04 Fev 98	4º GAA Ae
3º Sgt Inf	042013534-5	MARCELO SILVARES DOS SANTOS	04 Nov 98	1º B Gd
3º Sgt Inf	020346744-4	MARCO ANTONIO DE SOUZA AMORIM	04 Fev 98	2º BPE
3º Sgt Art	030884304-4	MARCOS SÉRGIO DE MELLO	11 Ago 98	EsSA
3º Sgt Inf	052081834-5	NILSON DOS SANTOS	04 Fev 98	33º BIMtz
3º Sgt Inf	052076034-9	ODAIR FLORIANO ROQUE	05 Fev 98	2ª Cia Fron
3º Sgt Mus	118262173-8	PAULO ROGÉRIO DE SOUSA SILVA	28 Jan 98	1º RCGd
3º Sgt Art	030842704-6	ROGÉRIO NUNES RODRIGUES	29 Jan 97	6º GA CosM
3º Sgt Mnt Com	019623953-7	WILDE GONÇALVES DE OLIVEIRA	29 Jul 98	22º B Log L
Cb	085700143-2	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	30 Jan 93	53º BIS
Cb	030897364-3	LEONARDO FRIESS SCHIRMER	04 Fev 98	Cia C/6ª DE
Cb	085845103-2	MOISES OLIVEIRA PEREIRA	09 Fev 98	23ª Cia Com Sl

**PORTARIA Nº 002-DGP/DCA, DE 11 DE JANEIRO DE 1999**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

1º Sgt Com	057243722-6	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA	01 Out 96	61º BIS
2º Sgt Art	047713583-4	AFONSO DE PAULA BATISTA FILHO	22 Mar 96	2ª CSM
2º Sgt MB Mnt Armt	014786573-3	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA	26 Jan 94	12º B Sup
2º Sgt Inf	019454263-5	CARLOS EDUARDO VILLAR MOREIRA	22 Ago 98	Cia C 5ª RM/5ª

		PINTO		DE
2º Sgt Inf	018300093-4	CELSE ALEXANDRE DE SOUZA BRITES	21 Mar 98	EsSEx
2º Sgt Cav	018731843-1	CESAR EDUARDO GUARIENTO	01 Fev 98	11º RC Mec
2º Sgt Inf	105100963-5	CLEBER DANTAS FERREIRA	20 Mar 97	59º BIMtz
2º Sgt Cav	049873353-4	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	28 Jan 98	Cia C/CML
2º Sgt Inf	019317923-1	ELISEU MARTINS VIANA	29 Jan 97	2ª Cia Fron
2º Sgt Art	020345844-3	FÁBIO MARCELINO DE PAULA	04 Fev 98	CPOR/RJ
2º Sgt Inf	101026074-1	FRANCISCO WILTON DE QUEIROZ	28 Jan 98	23º BC
2º Sgt MB Mnt Auto	018545193-7	HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	29 Jan 97	1ª/10º GA Cos M FMH
2º Sgt Cav	014736013-5	HUMBERTO GUIMARÃES DE ANDRADE	19 Mai 93	10º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	049875023-1	JOI DE OLIVEIRA DA SILVA	28 Jan 98	25º BI Pqdt
2º Sgt Inf	036839173-6	JEFFERSON GONÇALVES DOS SANTOS	04 Fev 98	53º BIS
2º Sgt Art	036807213-8	JOÃO BATISTA CARDOSO DO AMARAL	27 Mar 96	17º GAC
2º Sgt Art	049872943-3	JOÃO CARLOS ELIAS DE MORAES	28 Jan 98	10º GAC
2º Sgt Com	049894103-8	JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE CASTRO	04 Fev 98	7º GAC
2º Sgt Cav	018797923-2	JORGE ADRIANI DE CARVALHO OLIVA	04 Fev 98	PMRJ
2º Sgt Inf	049871893-1	JOSÉ ANGELO ROCHA DE AGUIAR	28 Jan 98	CTEx
2º Sgt Eng	047720933-2	JOSÉ CARLOS DA COSTA	08 Fev 95	EsSA
2º Sgt Int	105197883-9	JOSÉ CARLOS SOARES LIMA	03 Fev 98	59º BIMtz
2º Sgt Inf	064020013-5	JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA	16 Mar 96	54º BIS
2º Sgt Inf	049871933-5	JOSÉ EURICLES DA SILVA JUNIOR	01 Fev 98	5º BIL
2º Sgt Inf	049750513-1	LUIZ FERNANDO PONCIANO	29 Jan 97	Cia C 4ª RM/4ª DE
2º Sgt MB Mnt Armt	016529392-9	LUIZ MÁRIO GOMES	29 Jan 97	4º D Sup
2º Sgt Sau	019504383-1	MARCIO MONTEIRO LIMA	07 Fev 97	HCE
2º Sgt Inf	049872013-5	MARCO ANTONIO RANGEL BRAGA	13 Fev 98	32º BIMtz
2º Sgt Int	019426643-3	MARCOS ANTONIO DOS REIS SALLES	30 Jan 98	Cia C/1ª RM
2º Sgt Int	049761963-5	MARCOS ANTONIO PAIVA BARBOSA	02 Abr 98	10º GAC
2º Sgt Com	047722313-5	OSCAR JOSÉ CARDOSO	20 Jun 98	12º BI
2º Sgt Inf	042101533-0	RANAI VIDIGAL DE ALMEIDA	05 Nov 98	Cia C 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	030832254-4	RONALDO DOS SANTOS TRINDADE	01 Dez 97	3º BPE
2º Sgt Com	036969633-1	RONALDO TRINDADE NUNES	05 Fev 98	CIGE
2º Sgt Com	067224723-6	VALDIR FRANCISCO SCHWAICKARTT	26 Jan 94	4º CTA
2º Sgt MB Mnt Armt	013451092-4	UBIRATAN DELÁBIO FERRAZ	28 Jan 98	11º GAA Ae
3º Sgt Eng	099984913-6	ADALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS	04 Fev 98	EsSA
3º Sgt Inf	101054014-2	ADEILSON GOMES DA SILVA	29 Jul 97	2ª Cia Fron
3º Sgt Inf	030901184-9	ARLINDO PINHEIRO DE MOURA NETO	04 Fev 98	Cia C/CMS
3º Sgt Inf	085871383-7	EDUARDO ROCHA DIAS	04 Fev 98	59º BIMtz
3º Sgt Inf	019445823-8	MARCOS AURÉLIO DE MENEZES ALVES	06 Mar 98	HGuPV

**PORTARIA Nº 003-DGP/DCA , DE 11 DE JANEIRO DE 1999**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Maj Cav	026805412-9	FERNANDO LUIZ PACHECO DA COSTA	24 Abr 87	20º B Log Pqdt
Cap QCO	019349783-1	ALEXANDRE ARAÚJO PEREIRA	24 Fev 98	Comdo 1ª RM
Cap Cav	036690253-4	ANDRÉ ALVARES DA ROSA	23 Mar 98	Comdo 8ª Bda Inf Mtz
Cap QEM	014764333-2	MARCÍLIO CASTRO DE MATOS	01 Fev 98	CPrM
Cap Art	018746013-4	MARCIO ZABALETA MARIANO DA FONSECA	19 Mai 98	CCFEx/FSJ
Cap Int	018745393-1	NELSON JOAQUIM RODRIGUES FILHO	18 Fev 98	Bibli Ex
Cap QEM	014764413-2	PAULO CEZAR GOMES CARRILHO	30 Jan 98	CPrM

Cap Com	110777703-7	ROBERTO BAKSYS PINTO	22 Fev 93	Cmdo 11ª RM
1º Ten Cav	020335434-5	ANDERSON FERREIRA LIMA	05 Mar 98	12º Esqd C Mec
1º Ten Inf	117919373-3	CARLOS MAGNO BARBOSA MOREIRA	12 Fev 97	2ª Cia Fron
1º Ten Inf	047722633-6	ENIO KLEBER DE CASTRO	20 Mar 98	Cia C/11ª RM
1º Ten Inf	020335064-0	GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JÚNIOR	20 Fev 98	2ª Cia Fron
1º Ten Inf	105159263-0	RICARDO AURÉLIO BARBOSA GOMES	18 Fev 98	59º BIMtz
Cb	085836743-6	AFONSO DO NASCIMENTO NETO	29 Jan 97	8º D Sup
Cb	019435213-4	ANDRÉ DE SOUZA NEVES	22 Mar 98	1º BIMtz(Es)
Cb	049883913-3	CARLOS AUGUSTO SILVA TEIXEIRA REZENDE	27 Mai 98	Cia C 4ª Bda Inf Mtz
Cb	085730013-1	CLÁUDIO LUIZ DE MELO COELHO	26 Jan 94	8º D Sup
Cb	013458812-8	COSME MASSENA DA SILVA	30 Jan 93	Cia C/CML
Cb	019489473-9	DAMIÃO JEAN DA COSTA SANTOS	04 Fev 98	REsC
Cb	122953534-7	EDILSON GOMES DA SILVA	19 Fev 98	5º BE Cnst
Cb	097152693-4	FRANCISCO ALVES DA SILVA	10 Fev 96	5º BE Cnst
Cb	118282433-2	FRANCISCO DAS CHAGAS DE AMORIM	04 Fev 98	11º GAAAE
Cb	105195263-6	IVAN BRITO COSTA	29 Jan 97	25º BC
Cb	099990433-7	IVO GONÇALVES	14 Fev 98	2ª Cia Fron
Cb	052084604-9	JADNO VIEIRA	02 Mar 98	28º GAC
Cb	018790233-3	JOÃO DE CARVALHO ROCHA	04 Fev 98	REsC
Cb	020255834-2	JOÃO INÁCIO ALVES	08 Fev 97	22º B log L
Cb	072454134-7	JOAQUIM ANTONIO VIEIRA	16 Ago 98	59º BIMtz
Cb	118282243-5	JOSÉ GOMES DA SILVA	04 Fev 98	11º GAAAE
Cb	018694463-3	LUIZ CARLOS SANTINO MORENO	03 Set 97	HGuJP
Cb	018580663-5	MARCO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	28 Fev 96	Cia C/CML
Cb	076124333-6	MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA DE FRANÇA	31 Jan 96	59º BIMtz
Cb	072454124-8	MOISÉS GOMES DE CARVALHO	16 Ago 98	59º BIMtz
Cb	127554463-1	ORLANDINO CORDEIRO DE ARAÚJO	04 Fev 98	12º B Sup
Cb	085836813-7	ORLANDO NATALINO LEITE DOS SANTOS	29 Jan 97	8º D Sup
Cb	076124503-4	RICARDO SÉRGIO DE ANDRADE SILVA	31 Jan 96	59º BIMtz
Cb	020259584-9	RICARDO VIEIRA DOS SANTOS	03 Fev 97	2º GAAAE
Cb	052072104-4	ROMALDO FELCZAK	04 Fev 98	5º RCC
Cb	099988613-8	ROMILDO DA GAMA SILVA	20 Fev 98	2ª Cia Fron
Cb	076212293-5	VAILSON JOSÉ GOMES	29 Jan 97	10º Pel PE
T2	118282413-4	HELBERTO SANTOS RIBEIRO	29 Jan 98	EME
Sd	099916183-9	ADAILTON NETO DIONIZIO	15 Mar 97	2ª Cia Fron
Sd	099988893-6	CHARLES VALMACEDA	12 Fev 98	2ª Cia Fron
Sd	099990453-5	NEDIR DE SOUZA PAULA	04 Fev 98	2ª Cia Fron
Sd	127412663-8	WALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA	31 Jan 94	54º BIS

## DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

**PORTARIA Nº 088, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes da Academia Militar das Agulhas Negras (1998)**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso IV do Artigo 2º e da letra a) do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao Asp Com (020473984-1) VALDECIR GREGORY, por haver concluído em 1º lugar em 28 de Novembro de 1998, com grau final 8,803 (OITO VÍRGULA OITOCENTOS E TRÊS), numa turma de

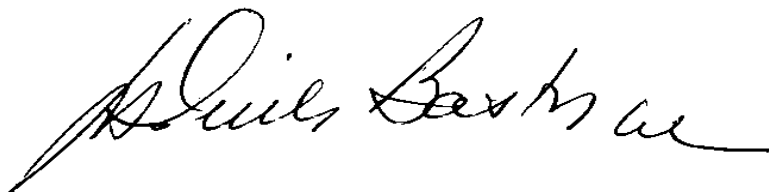
28 (VINTE E OITO) alunos, o Curso de Comunicações; ao Asp Int (020473194-7) RODOLFO ROSA TELLES MENEZES, por haver concluído em 1º lugar em 28 de Novembro de 1998, com grau final 9,079 (NOVE VÍRGULA ZERO SETENTA E NOVE), numa turma de 65 (SESSENTA E CINCO) alunos, o Curso de Intendência; ao Asp Eng (020474004-7) ADRIANO KATSURAYAMA FERNANDES, por haver concluído em 1º lugar em 28 de Novembro de 1998, com grau final 9,207 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E SETE), numa turma de 40 (QUARENTA) alunos, o Curso de Engenharia; ao Asp Art (019517443-8) VICTOR FELISMINO CARNEIRO, por haver concluído em 1º lugar em 28 de Novembro de 1998, com grau final 9,257 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E CINQUENTA E SETE), numa turma de 67 (SESSENTA E SETE) alunos, o Curso de Artilharia; ao Asp Cav (020472684-8) GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO, por haver concluído em 1º lugar em 28 de novembro de 1998, com grau final 9,138 (NOVE VÍRGULA CENTO E TRINTA E OITO), numa turma de 52 (CINQUENTA E DOIS ) alunos, o Curso de Cavalaria; ao Asp Inf (020471834-0) VITOR HUGO ARAÚJO ALMEIDA, por haver concluído em 1º lugar em 28 de Novembro de 1998, com grau final 9,274 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E SETENTA E QUATRO), numa turma de 151 (CENTO E CINQUENTA E UM) alunos, o Curso de Infantaria; ao Asp QMB (020475284-4) FÁBIO LEANDRO CALDERARO, por haver concluído em 1º lugar em 28 de Novembro de 1998, com grau final 8,967 (OITO VÍRGULA NOVECENTOS E SESSENTA E SETE), numa turma de 29 (VINTE E NOVE) alunos, o Curso de Material Bélico, todos da Academia Militar das Agulhas Negras.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

#### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**Sem alteração.**



**JOSE ROBERTO PINTO BASTOS - Cel  
Resp p/Expediente da SGEx**